

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-294-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

Apresentação

Com a utilização das tecnologias da comunicação e da informação, o CONPEDI mais uma vez comprova que adaptou de forma pioneira e efetiva o formato de seus eventos. Já na terceira edição virtual, com o recorte temático em “saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, resta evidente o compromisso do CONPEDI com a pesquisa e com a qualidade no ensino.

O III Encontro Virtual do CONPEDI reuniu, em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres, trabalhos acadêmicos produzidos por autores de diversas instituições do país, com recortes contemporâneos e inovadores.

No dia 24 de Junho de 2021 foram apresentados os pôsteres na sala intitulada DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II, coordenada pelas professoras Carina Lopes, Jaqueline Zanetoni e Rayssa Meneghetti.

Os trabalhos aprovados, após criteriosa avaliação, viabilizaram o diálogo, a interlocução e rica troca de conhecimento entre os pesquisadores. Como fruto dessas trocas, foram publicadas obras coletivas, que evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica.

Feitas as considerações iniciais, as coordenadoras passam para a apresentação dos 13 (treze) pôsteres que integraram a referida sala:

A autora Bruna Christine de Souza Ribeiro apresentou trabalho sobre Sistema Único de Saúde – SUS: a democratização da saúde em tempos pandêmicos, apontando a importância do trabalho do SUS como aliado no controle e no combate da COVID-19 e explicando que merece um olhar mais apurado do Estado, por se tratar de direito coletivo fundamental.

Em sequência, Camila Lourinho Bouth tratou sobre o Consórcio Interestadual Amazônia Legal, fazendo uma abordagem sobre as possibilidades paradiplomáticas ao desenvolvimento regional sustentável.

Os autores Lucas Renan Sodr  Leal e Wanderson da Costa Braga analisaram as avaliações dos portais da transparência dos Municípios Paraenses durante a crise pandêmica de COVID-19, no contexto da problemática de crise sanitária e transparência pública.

Isadora Soares Correia Rodrigues pesquisou sobre a improbidade administrativa dentro da tutela ambiental, a partir de uma análise acerca da competência do administrador público para a administração ambiental.

O direito de laje como resultado de advocacy para a consecução do direito à moradia, foi o tema do trabalho apresentado por Érica Pinheiro de Albuquerque Leal.

Em seguida, Felipe Dos Santos Joseph e Isac Alaércio Dias, falaram sobre o ilícito penal e ilícito administrativo: bis in idem e presunção de inocência na infração-crime.

Os autores Ana Amélia Lobão Fadul e Og Chagas Costa Silva investigaram o tema licitações sustentáveis na nova Lei de Licitações.

A autora Ingrid Magno Da Silva pesquisou sobre o controle da omissão administrativa nos casos de mandado de segurança impetrados por candidatos aprovados em concursos públicos.

Ato contínuo, Diego Lopes expôs pôster sobre a mobilidade urbana na cidade de Belém/PA e transporte público, fazendo uma análise sobre o declínio do transporte público como estímulo ao uso/aquisição do transporte privado.

Ana Júlia Ramos Padua falou sobre as situações de “fura-fila” da vacina da covid-19 como ato de improbidade administrativa e possibilidade de criminalização desta conduta.

O compliance público como promotor do princípio da eficiência na busca da boa governança foi o tema escolhido por Guilherme Costa.

As pesquisadoras Christina Gomes de Rezende Silveira e Flávia Baracho Lotti Campos de Souza fizeram uma abordagem acerca do princípio da não surpresa nas condenações por improbidade administrativa.

Por fim, a invasão turística desregulada, com foco na relação entre crescimento do airbnb e gentrificação na cidade do Natal/RN, foi o tema inovador apresentado por Mateus Cavalcante de França Giovanna Lima Gurgel.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II impressionou pela qualidade dos temas e pelo rigor metodológico. Desse modo, é inevitável que aqueles que se depararem com esta obra terão uma “Boa Leitura”!

Prof. Me. Carina Lopes – UNIJUI

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: O APARENTE CONFLITO ENTRE NORMAS

Raphael Moreira Maia¹
Luiza Cordeiro Freire

Resumo

INTRODUÇÃO: O direito fundamental de acesso às informações públicas foi regulamentado pela Lei de Acesso à Informação - LAI - (Lei 12.527/11), concretizando o princípio da publicidade na Administração Pública. Dentre os aspectos polêmicos dessa lei, esteve a dicotomia entre a transparência na divulgação, para o público em geral, do nome, remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo, função e emprego público e o direito fundamental de proteção da intimidade e da vida privada dos agentes públicos. A respeito desse aparente conflito, entendeu o STF por ser de interesse coletivo e legítima a publicação, inclusive em site da Administração Pública, dos nomes de servidores e do valor das correspondentes vantagens pecuniárias, pondo fim ao impasse. Contudo, a vulnerabilidade do ambiente digital desencadeou diversos escândalos envolvendo vazamento de dados pessoais em nível internacional. Diante desse cenário, tornou-se imperiosa a imposição de mudanças no processo e finalidade de tratamento de dados pessoais em uma escala mundial. É nesse contexto que surge no Brasil a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - (LGPD), que entrou em vigor em setembro de 2020, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade das pessoas naturais. Visando mitigar o uso indevido e abusivo de dados pessoais, a LGPD será responsável por regulamentar o tratamento de dados realizado por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado. Entretanto, essa novel legislação retoma o conflito entre normas: a transparência na Administração Pública e proteção de dados pessoais dos agentes públicos.

PROBLEMA DE PESQUISA: A problemática a ser abordada por este objeto de pesquisa consiste na análise do impacto que a LGPD trará à Administração Pública quanto à publicidade dos dados de agentes públicos e sua respectiva remuneração em portais de transparência, trazendo, inclusive, reflexos em entendimento já consagrado pela jurisprudência. Nesse sentido, é questionável se a LGPD inviabilizará a transparência na Administração Pública quanto ao pagamento de seu pessoal. A LGPD determina que o tratamento de dados pessoais deve atender a uma finalidade específica, assim sendo, os portais de transparência não podem fomentar a coleta por terceiros, e uso indevido, dos dados de agentes públicos para outros tratamentos diversos do dever de informação pública. Nesse contexto, é possível coexistir o dever de transparência e publicidade na Administração Pública e a proteção de dados pessoais de agentes públicos em portais de transparência?

OBJETIVO: O objetivo que o presente pôster almeja atingir é discutir formas de viabilizar a

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

manutenção do dever de transparência e publicidade na Administração Pública e garantir a proteção de dados pessoais de agentes públicos em portais de transparência no que concerna à divulgação de remuneração.

MÉTODO: A metodologia empregada para a elaboração deste trabalho foi a teórico-bibliográfica e o tipo de pesquisa empregada foi a descritiva, para correlacionar o tema abordado ao mundo dos fatos, adotando como referência a Constituição Federal de 1988, a legislação infraconstitucional e a jurisprudência.

RESULTADOS ALCANÇADOS: O direito coletivo de acesso à informação pública, como a publicidade dos nomes, cargos e lotação de agentes públicos e as vantagens pecuniárias recebidas por eles em portais de transparência com o advento da LAI, trouxe conflito com o direito à proteção da privacidade e da intimidade desses agentes. Tal conflito já havia sido pacificado e a publicidade considerada legítima conforme entendimento da Suprema Corte. Entretanto, a introdução da LGPD no ordenamento jurídico brasileiro, a qual também se submete a Administração Pública, traz um novo peso à proteção da privacidade e da intimidade de agentes públicos e reestabelece o conflito entre normas, fazendo necessário um reexame do entendimento jurisprudencial. Uma alternativa, de aplicabilidade imediata, que visa a ponderação entre essas normas, baseia-se nos princípios da necessidade e da finalidade estampados no bojo da LGPD, segundo os quais o tratamento de dados pessoais deve ser restrito a propósitos explícitos e legítimos, utilizando o mínimo de dados necessários à sua realização. Sendo assim, no que concerne à publicidade da remuneração de agentes públicos, a exclusão do nome e o uso de iniciais no lugar ou ainda anonimização de parte do nome, acompanhados do cargo e lotação despontam como alternativa para a coexistência entre o dever de publicidade na Administração Pública (e o direito de acesso à informação) e o direito à proteção da privacidade e intimidade dos agentes públicos. Por certo, a solução definitiva para a colisão entre o direito de acesso à informação pública, de interesse da coletividade, e a proteção da privacidade e da intimidade, de interesse dos agentes públicos, poderá vir por meio do legislador ao fixar em lei a ponderação entre tais direitos.

Palavras-chave: Administração Pública, Transparência, LGPD

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 de março de 2021.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18/11/2011. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 06 de março de 2021.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14/08/2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 06 de março de 2021.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL – STF. ARE 652.777. Relator: Min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=8831570>. Acesso em: 08 de março de 2021.